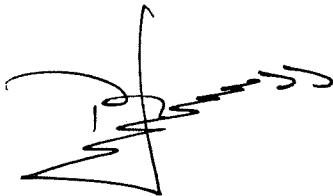


EMENDA N° 1 - CEDN

No parágrafo único do art. 3º do Projeto de Lei do Senado nº 136, de 2015, substitua-se a expressão “da parcela do ICMS” pela expressão “da parcela do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS”.

Sala da Comissão,

, Presidente



, Relator

49ff099220ede66763b552548050b5bdd783ac21

Página: 1/1 15/09/2015 15:14:53

SF/15453.17151-10



EMENDA N° 2 - CEDN

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 136, de 2015, a seguinte redação:

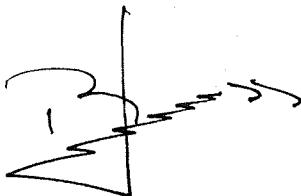
“Art. 1º

§ 1º O montante referido no *caput* será entregue aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios até o décimo dia útil de cada mês, em parcelas iguais, tantos quantos forem os meses entre a data de publicação desta Lei e o final deste exercício, ou em uma única parcela, caso esta Lei seja publicada após 31 de dezembro de 2015.

§ 2º As entregas de recursos ocorrerão na forma fixada pelo regulamento, observado o disposto no art. 6º.”

Sala da Comissão,

, Presidente



, Relator

2cedede3f3705189ba8b1129ec7e540a40039e78bff

Página: 1/1 15/09/2015 15:17:25

SR/15475.14708-34



EMENDA N° 3 - CEDN

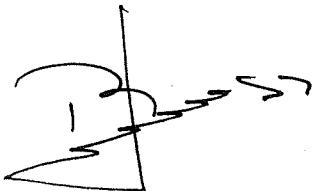
Dê-se ao *caput* do art. 6º do Projeto de Lei do Senado nº 136, de 2015, a seguinte redação:

"Art. 6º O regulamento definirá, em até trinta dias a contar da publicação desta Lei, as regras de prestação de informação pelos Estados e pelo Distrito Federal sobre a efetiva manutenção e aproveitamento de créditos pelos exportadores a que se refere o art. 155, § 2º, inciso X, alínea "a" da Constituição.

.....

Sala da Comissão,

, Presidente



, Relator

45ce2f947e595ba53f0168714a7ffec48e92d8d0

Página: 1/1 15/09/2015 15:19:20

SF/15442.67585-30

